



PROCESSO N.º 1298/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

Torna-se público que a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>) e Portaria n.º 289/2026 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Sistema de Registro de Preços	☐ Não
Apresentação de Proposta	Até 22/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília)
Abertura da licitação	22/10/2026 às 09h05 (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☐ Menor Preço Global
Modo de Disputa	☐ Aberto e Fechado
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 500,00 (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Critério de Lances	☐ Valor Global do Objeto
Participação de ME/EPP	☐ Sem Cota reservada ou exclusiva
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Não
Exigências à vencedora	☐ Proposta Atualizada ☐ Documentos de Habilitação ☐ Visita Técnica ou Declaração Substitutiva ☐ Habilitação Técnica ☐ Caução Garantia para Assinatura de Contrato ☐ ART ☐ Comprovação de disponibilidade Instalações Físicas
Valor Estimado da Contratação	R\$ 988.077,50 (novecentos e oitenta e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos)
Sistema Eletrônico	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.saec.sp.gov.br ; https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva ; http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/ ; www.bll.org.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	www.bll.org.br



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RETIRADA, REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E TESTES OPERACIONAIS DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSOS EM 05 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DO AQUÍFERO GUARANI, INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CATANDUVA-SP (SAEC)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão



promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item/lote ou licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. No caso de item/lote ou licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas



produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9.3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário e total;

4.1.2. quantidade;

4.1.3. marca, fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior desconto e os das propostas até 10% (dez



por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Após a convocação do pregoeiro, a empresa terá o prazo de **10 (dez) minutos** para responder à negociação.

5.20.2. *No caso de licitação por lote, na contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.*

5.20.3. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.*

5.20.4. *A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.*

5.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.6.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar por igual período o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO



6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9.2. Será feita uma única convocação via sistema para realização do ajuste supracitado. Caso os erros de preenchimento não sejam sanados a proposta será desclassificada.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo órgão promotor da licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados sob pena de inabilitação.

7.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.6.

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.11. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.



7.12. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3.1. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá apresentar os nos Termos de Ciência e Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

8.3.2. Apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP nos termos da Resolução 21/2022 do TCE-SP.

8.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS



9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício 2026: - Nota de Reserva Orçamentária nº 1375, Ficha 16, Unidade 050100, Funcional 17.512.0018.2059.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 110 000, Fonte de Recurso 0 0400.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do órgão promotor da licitação www.saec.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação;
- 13.11.2. ANEXO II - Minuta do Contrato;
- 13.11.3. ANEXO III - Termo de Referência.

Catanduva, 06 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO MACHADO
Superintendente SAEC



PROCESSO N.º 1298/2026

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual - MEI, tratando-se de MEI.

1.1. O documento deverá ser apresentado com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda (CNPJ) ou no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021)

- a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente; conforme item 8.1 do Termo de Referência (Anexo III do edital);
- b) Prova de capacidade técnica operacional nos termos do item 8.2 do Termo de Referência (Anexo III do edital) conforme quantitativo descrito pela parcela de maior relevância indicada nos itens 8.2.1 ao 8.2.5 do mesmo anexo;
- c) Prova de capacidade técnica profissional conforme itens 8.3 e 8.3.1 do Termo de Referência (Anexo III do edital);
- d) Declaração de que possui pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento para o atendimento do objeto conforme itens 8.4 ao 8.4.1.2 do Termo de Referência (Anexo III do edital);
- e) Carta de solidariedade caso a empresa pretenda realizar a subcontratação conforme item 8.8 do Termo de Referência (Anexo III do edital);
- f) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

f1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através dos telefones (17) 3531-0600 e (17) 3531-0608, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes conforme item 8.7 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

f2) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades da realização do serviço objeto da contratação conforme item 8.6 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES



5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante (em caso de indisponibilidade da funcionalidade descritas no item 3.2 do edital), elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município (endereço eletrônico www.saec.sp.gov.br e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva>);
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, cujos termos declara conhecer na íntegra;



- i) no caso de licitante organizado em cooperativa: cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, salvo por realização de nova finalidade, cuja hipótese de tratamento seja "para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", conforme art. 7, II da Lei 13.709/2018.



ANEXO I - A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º** / - **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** /

Empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva>;



- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) no caso de licitante organizado em cooperativa: cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, salvo por realização de nova finalidade, cuja hipótese de tratamento seja "para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador", conforme art.7,II da Lei 13.709/2018.

, de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PROCESSO N.º 1298/2026
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

N.º

CÓDIGO AUDESP:

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, com sede na Rua São Paulo, nº 1.108, Higienópolis, Catanduva/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.559.279/0001-00, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **MARCO ANTONIO MACHADO**, (dados completos), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 1298/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº/202x**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RETIRADA, REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E TESTES OPERACIONAIS DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSOS EM 05 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DO AQUIFERO GUARANI, INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CATANDUVA-SP (SAEC)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DADOS DA LICITANTE						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RETIRADA, REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E TESTES OPERACIONAIS DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSOS EM 05 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DO AQUIFERO GUARANI, INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CATANDUVA-SP (SAEC)						
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS - DESCRIÇÃO	UN.	QTD	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	002.018.063	Deslocamento da equipe e dos equipamentos para Catanduva	un.	12		
2	002.018.065	Retirada da Coluna Edutora / Equipamento	un.	7		
3	002.018.066	Emenda dos cabos e outros serviços correlatos	kit	9		
4	002.018.067	Instalação da Coluna Edutora / Equipamento	un.	7		



5	002.018.094	Fornecimento e instalação de válvula de retenção vertical diâmetro de 8" (a ser instalada na coluna edutora). Incluso adaptador para conexão, com conexões em tubo galvanizado a fogo, sch80, com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	3		
6	002.018.095	Fornecimento e instalação de válvula de retenção vertical diâmetro de 6" (a ser instalada na coluna edutora). Incluso adaptador para conexão com conexões em tubo galvanizado a fogo, sch80, com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	2		
7	002.018.096	Fornecimento e instalação de ADAPTADOR de padrão de rosca ou de diâmetros (Ø) para a coluna edutora ou conjunto moto-bomba, confeccionado em aço galvanizado a fogo, SCH80, com conexões com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	4		
8	002.018.097	Fornecimento e instalação de tubo liso para coluna edutora, comprimento 6 metros, diâmetro 8", galvanizado a fogo, SCH40, incluso ponteiros de 30cm, diâmetro 8", galvanizado a fogo, SCH80 com conexões com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	16		
9	002.018.098	Fornecimento e instalação de tubo liso para coluna edutora, comprimento 6 metros, diâmetro 6", galvanizado a fogo, SCH40, incluso ponteiros de 30cm, diâmetro 6", galvanizado a fogo, SCH80 com conexões com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	3		
VALOR TOTAL GERAL						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 8.544/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente dos equipamentos guindauto e/ou guindaste quando, após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada não dispuser do equipamento necessário para a execução dos serviços conforme os itens 3.11 ao 3.11.3 do Termo de Referência (Anexo III do edital) e depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação:

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco diretamente no Banco ____, Agência ____, Conta nº ____ (agência e conta corrente indicados pelo contratado).



5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/08/2026.

6.2. Após o interregno de um ano a contar da data referida acima, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)



7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e Portaria n.º 289/2026;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a assessoria jurídica do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Apresentar a documentação referente a medicina e segurança do trabalho conforme os itens 3.13 ao 3.13.3.12 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

8.1.23. A empresa deverá emitir ART para o contrato devidamente assinada e recolhida no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos itens 5 ao 5.2 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

8.1.24. Declaração de que, no momento da contratação, nos termos da Súmula 25 do TCESP, comprovará possuir além do geólogo ou engenheiro de minas, os profissionais conforme os itens 8.5 ao 8.5.1.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital).

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LEI Nº 13.709/2018)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para a(s) finalidade(s), “Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador e Execução de contrato ou de procedimentos preliminares”, Art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018, que justificaram seu Tratamento (Definição de Tratamento: Art. 5º, inciso X da Lei nº 13.709/2018), e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade (a ser informado pela contratada), em valor correspondente a 5%



(cinco por cento) do valor total do contrato, conforme os itens 3.14 ao 3.14.3 do Termo de Referência (Anexo III do edital)

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6 observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a1) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo ao item a);

a2) atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício 2026: - Nota de Reserva Orçamentária nº 1375, Ficha 16, Unidade 050100, Funcional 17.512.0018.2059.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Código de Aplicação 110 000, Fonte de Recurso 0 0400.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Catanduva-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Catanduva-SP, ____ de _____ de 202X.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PROCESSO N.º 1298/2026
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RETIRADA, REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E TESTES OPERACIONAIS DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSOS EM 05 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DO AQUIFERO GUARANI, INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CATANDUVA-SP (SAEC).

1.1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

O objeto pretendido enquadra-se com serviço comum de engenharia e não contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme item, “n. 109 Assistência Técnica Troca de Bombas Aquífero Guarani”.

2.2. O Sistema Público de Abastecimento de Água do Município de Catanduva-SP é composto por 05 (cinco) poços tubulares profundos do Aquífero Guarani, equipados com conjuntos motobomba submersos de alta potência e profundidades severas.

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento de ocorrências corretivas, preventivas e emergenciais relacionadas aos sistemas de bombeamento, e pela inexistência, no quadro operacional da Administração, de equipamentos de içamento pesado, ferramental especializado e equipe técnica habilitada para execução segura e eficiente das intervenções.

2.4. A substituição ou reinstalação dos equipamentos é medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade do abastecimento público de água, sendo necessária nas



seguintes situações: (i) queima, pane ou colapso do conjunto motobomba; (ii) diminuição da vazão e rendimento do poço; (iii) aprofundamento do sistema de bombeamento decorrente da variação do nível dinâmico; (iv) inspeções preventivas e manutenções programadas; e (v) instalação de instrumentos auxiliares.

2.5. QUADRO TÉCNICO OPERACIONAL DOS POÇOS (AQUÍFERO GUARANI)

Parâmetro Técnico / Poço	UC1 (S.Vicente)	UC2 (Birigui)	UC3 (Boa Vista)	UC4 (Eldorado)	UC5 (Barro Preto)
Profundidade de Instalação	260 m	272 m	363 m	274 m	308 m
Conjunto Motobomba	Franklin	Grundfos	EBARA	EBARA	Grundfos
Potência do Motor	250 CV	340 CV	420 CV	420 CV	340 CV
Vazão Nominal Estimada	227,7m³/h	260,0 m³/h	240,0m³/h	234,0 m³/h	175,0 m³/h
Diâmetro da Coluna	6" e 8"	8" e 10"	8"	8"	8"
Tensão de Alimentação	440 V	440 V	440 V	440 V	440 V
Tipo de Acionamento	Softstarter (SSW06)	Softstarter (SSW06)	Softstarter (SSW900)	Softstarter (SSW06)	Softstarter (SSW06)



Parâmetro Técnico / Poço	UC1 (S.Vicente)	UC2 (Birigui)	UC3 (Boa Vista)	UC4 (Eldorado)	UC5 (Barro Preto)
Cabo Elétrico (Bitola)	6x150mm ²	3x240mm ²	6x300mm ²	6x300mm ²	3x240mm ²
Carga Total Estática/ Içamento	~18,5 ton.	~21,0 ton.	~24,5 ton.	~25,0 ton.	~22,0 ton.

Tabela 1- Dados dos poços do aquífero Guarani.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. NORMAS

3.1.1. NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

3.1.2. NR's - NORMAS REGULAMENTADORAS:

- 3.1.2.1. NR1 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR);
- 3.1.2.2. NR6 – Equipamentos de proteção individual – EPI;
- 3.1.2.3. NR7 – Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- 3.1.2.4. NR9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
- 3.1.2.5. NR10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 3.1.2.6. NR11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- 3.1.2.7. NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- 3.1.2.8. NR24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- 3.1.2.9. NR26 – Sinalização de segurança;
- 3.1.2.10. Outras NR's pertinentes ao objeto contratado.



3.1.3. DECISÃO NORMATIVA CONFEA n.º 59, de 09 de maio de 1997: Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências;

3.1.4. Outras leis, decretos e normas que não foram citadas, mas são aplicáveis ao objeto;

3.2. GEORREFERENCIAMENTO

No tópico “descritivo dos poços” é apresentado o georreferenciamento para cada poço, mas como ponto base dos serviços consideraremos a Sede da SAEC com as coordenadas da Rua São Paulo, nº 1108 no Bairro Higienópolis em Catanduva; são elas:

- Grau Decimal: -21,128563 Latitude Sul e - 48,979203 Longitude Oeste;
- GMS: 21º 07' 42,7" Latitude Sul e 48º 58' 45,15" Longitude Oeste.

3.3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

3.3.1. SERVIÇOS DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO

3.3.1.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

3.3.1.2. A Mobilização deverá ser feita dentro do prazo contratual estipulado e os serviços de retirada e instalação dos conjuntos motobombas deverão ser executados com caminhão guindaste com capacidade mínima de 60 (sessenta) toneladas, admitindo-se equipamento próprio, locado ou contratado, vedada a exigência de comprovação de propriedade ou de localização prévia do equipamento na fase de habilitação, em observância aos princípios da competitividade e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3.1.3. Os serviços abrangem o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos de içamento, ferramentas, instrumentos de medição,



materiais de consumo, transporte, mobilização e desmobilização necessários à perfeita execução das atividades, garantindo a continuidade e segurança operacional do sistema.

- 3.3.1.4. A contratação compreende também a aquisição de; tubos edutores, reduções e válvula de retenção em aço galvanizado com roscas trapezoidal padrão AWWA e/ou roscas BSP/NPT (de acordo com bocais de bombeadores), diâmetros de 6" (seis polegadas) e 8" (oito polegadas), destinados à instalação, reposição e manutenção de bombas submersas nos poços tubulares profundos do sistema.

3.3.2. DOS EQUIPAMENTOS MINIMOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.3.2.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, nos respectivos locais de trabalho, os seguintes equipamentos:
- 3.3.2.2. Guindauto com capacidade mínima de elevação de 3.750 kg (três mil setecentos e cinquenta quilogramas), instalado em veículo com carroceria de, no mínimo, 6 m (seis metros) de comprimento. O equipamento deverá permanecer disponível durante todo o período de execução dos serviços para a coleta, transporte e a movimentação dos equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3.3.2.3. Guindaste com capacidade nominal mínima de 60 t (sessenta toneladas), destinado à retirada, movimentação e instalação do conjunto motobomba, da coluna edutora, dos cabos elétricos e dos demais componentes do poço.

3.3.3. OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMPREENDERÃO AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- 3.3.3.1. Desconexão da tubulação de descarga e da ligação elétrica.
- 3.3.3.2. Retirada dos tubos edutores, cabos elétricos, tubo piezométrico, eletrodos de nível e conjunto motobomba submerso, conforme características de cada poço. Os tubos deverão se acondicionados no chão de maneira que a tubulação não fique em contato direto com o solo, assim, deverá ser disponibilizado alguma forração provisória. O ato de retirada e instalação da tubulação edutora deverá ser realizado movendo



no máximo dois lances de tubo de cada vez. Poderá ser retirado até três lances mediante aprovação da CONTRATANTE.

- 3.3.3.3. O içamento e sua deposição deverá ser feita de maneira suave e cautelosa evitando que seu arqueamento sobrecarregue as roscas, danificando essas estruturas que são pontos de fraqueza da coluna.
- 3.3.3.4. Os Cabos Elétricos na retirada do equipamento, deverão ser acondicionados em bobinas de madeira de grande porte e bem estruturadas, de maneira que os mesmos sejam enrolados de forma ordenada e sem torção e ainda tenha sobra no carretel (a fiscalização da SAEC poderá reprovar bobinas que não tiverem em bom estado de conservação). Cavaletes metálicos bem estruturados serão suportes para o enrolar e desenrolar dos cabos. As bobinas de madeira e suportes deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA.
- 3.3.3.5. Se os tubos forem ficar armazenados no canteiro por um período maior, em que será necessária uma desmobilização de equipe para futuro retorno de reinstalação do equipamento no poço, deverá ser disponibilizado pela Contratada estrutura de ferro ou madeira que deixe a pilha de tubos suspensa do piso e em todas as roscas dos tubos (caixa e pino), deverão ser aplicadas uma boa demão de produto específico (ex. VP5000 Badem, protetor de roscas) e ainda cobertas com plástico (tipo lona preta) e fitas adesivas de maneira que façam um boa proteção contra entrada de água de chuva para evitar corrosão.



Figura 1- Retirada de tubos Edutores e Cavaletes com as bobinas dos Cabos Elétricos.

- 3.3.3.6. Inspeção visual e avaliação técnica dos componentes retirados, com registro fotográfico e anotação de condições observadas (incrustações, presença de areia, corrosão).
- 3.3.3.7. Medição de isolamento elétrica com megôhmetro em 5 etapas obrigatórias: (a) antes da retirada; (b) após retirada e antes da emenda; (c) após a emenda; (d) durante a descida do conjunto; (e) após instalação, antes do acionamento.
- 3.3.3.8. Verificação das condições do conjunto motobomba a ser instalado (fornecido pela SAEC) antes de sua descida. A CONTRATADA deverá checar se o rotor da bomba submersa está girando livre. Caso esteja emperrado, informar imediatamente a SAEC.
- 3.3.3.9. Medição de Isolamento Elétrica de todas as bobinas em tanque com capacidade de submergir totalmente uma bobina em água, de maneira que fique as duas pontas do cabo elétrico para fora d'água e com megôhmetro seja feita a referida medição elétrica.



Figura 2- Imagens de Testes de Isolação Elétrica de bobinas de cabos.

- 3.3.3.10. As medições das Isolações elétricas das bobinas serão consideradas aprovadas junto a fiscalização da SAEC, e em caso de recusa a mesma deverá passar para outro carretel vazio de maneira a encontrar o possível defeito no cabo e providenciado o reparo necessário com repetição dos testes até a devida aprovação pela SAEC.
- 3.3.3.11. Emenda dos cabos elétricos com alicate de prensagem hidráulica (mínimo 12 t) e isolação em 3 etapas: massa isolante 3M (mín. 2 mm), 4 camadas de fita auto fusão 3M e 3 camadas de fita isolante 3M P44, obrigatoriamente nesta ordem. Em cada poço em específico, as emendas poderão ser feitas através de terminais de compressão com parafusos e barras de cobre, ou ainda diretamente com luvas de emenda de compressão, sendo a decisão tomada juntamente com a fiscalização da SAEC.



Figura 3 - Emendas de Cabos Elétricos com luvas e barras cobre/terminais olhais.

3.3.3.12. Finalizadas as emendas, as mesmas deverão passar por testes de Submersão em água junto ao tanque, de maneira a verificar a referidas isolações elétricas, onde não sendo aprovadas junto a fiscalização SAEC, todo o serviço deverá ser refeito.



Figura 4 - Testes de Isolação Elétrica das Emendas do Conj. Motobomba com Megôhmetro.

3.3.3.13. Em torno do Conjunto Motobomba, deverá ser providenciado a construção de uma espécie de gaiola com barras chatas de aço carbono - largura $\varnothing 1\frac{1}{4}$ " e espessura $\varnothing \frac{3}{16}$ ", em forma de cruz, de maneira a servir de reforço estrutural do peso suportado pela rosca mecânica do bombeador e ainda evitar que o mesmo se desrosquei-e e venha a se desconectar mecanicamente se o sentido de giro na partida do



equipamento estiver ao contrário.

Figura 5 - Imagem de Gaiola com barra chata em aço carbono em torno da Motobomba.

- 3.3.3.14. Os tubos Edutores deverão ser providos em suas pontas de travas através de soldagem de barras chatas de aço carbono - largura $\varnothing$ 1 1/4" e espessura $\varnothing$ 3/16", de maneira a servir de reforço estrutural do peso suportado, e durante o desmonte da tubulação edutora o corte desta solda deverá ser feito com esmirilhadeira elétrica, e na montagem a



mesma deverá ser ressoldada.

Figura 6 -Imagem de instalação de travas mecânicas com barra chata em aço carbono.

- 3.3.3.15. Logo após a conexão hidráulica da bomba, deverá ser instalado uma Válvula de Retenção afim de ajudar no funcionamento da válvula do bombeador, em uma redundância hidráulica. Durante a instalação da coluna edutora, a mesma deverá ser inspecionada juntamente com a fiscalização da SAEC, e em caso de reprova uma nova válvula deverá ser providenciada pela Contratada (válvula a ser utilizada – padrão EBARA 6"). Para garantir sua instalação, proceder a colocação de travas através de soldagem de barras chatas de aço carbono - largura $\varnothing$ 1 1/4" e espessura $\varnothing$ 3/16.



Figura 7 - Válvula de Retenção, Acondicionamento das Emendas e Tudo Medição de Nível.

- 3.3.3.16. Acondicionamento das Emendas: Acima da válvula de retenção, existe um trecho de 3m a 6m de comprimento e diâmetro de 6 polegadas (mesmo em colunas edutoras de 8" ou 10") onde deverão ser acondicionados as emendas elétricas (cabos elétricos da instalação aos cabos do conj. Motobomba) e também neste trecho de redução da coluna edutora os cabos são organizados para subir com o faseamento adequado. Toda a fixação dos cabos elétricos de potência e comandos, juntamente com o tubo de medição de nível, deverão ser fixados com fita de aço inoxidável a cada intervalo máximo de 3 metros, e a mesma envolvida por mangueiras de silicone cristal.



Figura 8 - Emendas Elétricas, Cintas de inox/mangueiras e Alças Proteção Emendas.

- 3.3.3.17. Tubulação de Nível, Alças de Proteção e Verificação de Líquido do Motor Elétrico: A primeira barra da tubulação de nível deverá ser fechada em sua extremidade, soldada a coluna edutora e provida de rasgos para entrada de água para a devida medição de no nível do poço. A começarem pelas emendas elétricas e durante todo o trajeto dos cabos elétricos, os mesmos deverão ser protegidos por alças de proteção soldadas (barras chatas de aço carbono - largura $\varnothing$ 1 1/4" e espessura $\varnothing$ 3/16) na coluna edutora, de maneira que as mesmas mantenham afastadas a coluna edutora no trecho radial de instalação dos cabos da parede do poço, evitando assim que os cabos se danifiquem por fricção ao serem içados ou mesmo na descida dos equipamentos. Para começar a descida do conjunto motobomba, o nível de líquido do motor deverá ser checado, e completado com água se for o caso.



Figura 9 - Tubulação de Nível, Alças de Proteção Cabos Elétricos e Checagem Líquido do Motor

- 3.3.3.18. Quando necessário e mediante solicitação da SAEC, a CONTRATADA deverá aguardar e acompanhar a execução do serviço de perfilagem óptica (vídeo inspeção) do poço, a ser realizado por empresa especializada contratada diretamente pela SAEC.
- 3.3.3.19. Para a realização desse serviço, deverá ser considerado um período estimado de até meio dia ou um dia de hora improdutiva da CONTRATADA, conforme o tempo efetivamente necessário para a execução da perfilagem.
- 3.3.3.20. A remuneração correspondente ao período de espera e acompanhamento será calculada proporcionalmente, considerando-se o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de mobilização prevista na planilha contratada para períodos de até meio dia, e 100% (cem por cento) da referida taxa para períodos superiores a meio dia e limitados a um dia.
- 3.3.3.21. Em todos os 5 poços um cabo especial de medição de temperatura fornecido pela SAEC deverá ser instalado, onde a conexão será feita junto ao PT100 do motor do fabricante com solda de estanho, fita auto fusão e fita isolante. A verificação do funcionamento será feita medindo-se a resistência elétrica junto a bobina deste cabo de comando e o



PT100, e ainda junto ao um CONVERSOR UNIVERSAL TIPO N1500 da NOVUS.

- 3.3.3.22. Durante toda a descida do equipamento, será responsabilidade da CONTRATADA a verificação das isolações de todas as bobinas dos cabos de potência, bem como a verificação da temperatura do PT100 do motor, e em tendo algum problema verificado, a fiscalização da SAEC deverá ser avisada imediatamente e se necessário for o equipamento será retirado para as devidas correções, e todas as dispensas dos serviços correrá por conta da CONTRATA.
- 3.3.3.23. Após a ancoragem final, tendo feitos os testes de isolação, as emendas junto aos cabos subterrâneos até o painel de partida deverão ser feitas com todos os cuidados como nas emendas dos cabos da bomba.
- 3.3.3.24. A religação do sistema de alimentação elétrica e parametrização dos equipamentos de acionamento (Softstarter WEG modelos SSW06 ou SSW900) deverá ser providenciada junto a fiscalização da SAEC.
- 3.3.3.25. Providenciar a instalação de fita de medição de nível, do tipo sensor de nível com sinal sonoro para acompanhamento do nível do poço durante a partida.
- 3.3.3.26. Teste de bombeamento com medição de: vazão (via hidrômetro aferido – mínimo 3 leituras, uma a cada hora), nível estático (poço parado por mínimo 3 horas), nível dinâmico (mínimo 3 leituras durante funcionamento), tensão sem carga e com carga, corrente elétrica, e parâmetros qualitativos da água (cor, turbidez, presença de areia).
- 3.3.3.27. Religação da tubulação de descarga e fechamento estanque da cabeça do poço, com vedação sem qualquer tipo de vazamento.
- 3.3.3.28. Entrega do conjunto motobomba retirado à SAEC, identificado com etiqueta contendo: data, marca, modelo, potência, número de rotores, poço de origem e condição (queimado ou não), com recibo assinado pelo almoxarife.
- 3.3.3.29. Retirada de equipamentos e limpeza total da área, vedado o abandono de resíduos.
- 3.3.3.30. Elaboração do Relatório Técnico e Ficha de Intervenção.



- 3.3.3.31. Emissão de ART para cada intervenção, registrada no CREA antes do início dos serviços.
- 3.3.4. Todos os materiais utilizados e serviços decorrentes da retirada e da instalação da coluna edutora/conjunto motobomba, correm a cargo da empresa CONTRATADA, por exemplo: serviços de solda, máquinas de solda, eletrodos de solda, máquinas de corte, discos de corte, afastadores, fita isolante, fitas de auto fusão, arruelas, arruelas de pressão, parafusos, terminal de compressão e etc;
- 3.3.5. Correrá a cargo da empresa CONTRATADA todas as despesas com alimentação e hospedagem de seus funcionários, caso seja necessário.

3.4. DOS DIAS PARA ATENDIMENTO

O ato de retirada e instalação dos conjuntos motobomba nos poços deverão ser realizados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, salvo quando pré-agendado e aceito pelo gestor do contrato.

3.5. DA ORDEM DE SERVIÇO

A Empresa Contratada será acionada (Ordem de Serviço) pela Superintendência de Água e Esgotos Catanduva (SAEC), requisitando o serviço, indicando o local a ser executado e o grau de prioridade da sua execução;

Esse acionamento será realizado inicialmente por telefone e, posteriormente, será enviado e-mail com a finalidade de confirmar a Ordem de Serviço e indicar o poço que necessita de manutenção.

3.6. DO PRAZO DE ATENDIMENTO

A empresa contratada deverá tomar providências imediatas, que deverá ser iniciada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após ter sido emitida Ordem de Serviço, salvo quando pré-agendado e aceito pelo gestor do contrato;

Sábados, domingos e feriados serão considerados dias úteis e contarão para o prazo máximo de atendimento, uma vez que o abastecimento público de água é



indispensável à população;

O não atendimento dos prazos elencados ensejará aplicação de penalidades previstas em contrato.

3.7. DA VIGILÂNCIA DA ÁREA

Enquanto os serviços estiverem sendo realizados, será de responsabilidade da empresa contratada a vigilância da área, de seus equipamentos e os da SAEC (principalmente cabos elétricos). Para tanto, a EMPRESA CONTRATADA deverá manter um vigia no período noturno. Todas as despesas são por conta da EMPRESA CONTRATADA.

3.8. DA EQUIPE DE TRABALHO

A empresa contratada deverá dispor de funcionários capacitados com mão de obra especializada na área de troca de bombas submersíveis a alta profundidades;

O pessoal designado para a execução dos serviços deverá ser em número mínimo de 05 (cinco) pessoas contando com o operador do caminhão guindaste;

O operador do guindaste deverá ser experiente para esse tipo de serviço, pois requer precisão e habilidade diferenciada;

O operador do guindaste deverá apresentar certificado NR12 – Máquinas e Equipamentos e NR11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de materiais;

O operador do guindaste deverá apresentar curso de capacitação específico para o manuseio de guindaste;

Todos os funcionários deverão ter vínculo empregatício com a empresa;

Todo pessoal deverá passar por integração junto ao setor responsável pela Segurança do Trabalho da SAEC, portanto deverão possuir e trabalhar com todos os EPIs exigidos para o serviço, bem como uniformes - vestuário profissional (botas, calças, camisetas, macacão, coletes e etc.), conforme a necessidade de cada atividade;

Todos deverão estar assegurados pela empresa contratada; sendo assim todo e qualquer acidente no desenvolver desses serviços será de completa responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA.



3.9. DO DESLOCAMENTO E MOBILIZAÇÃO ATÉ CATANDUVA

Cada vez que a empresa for acionada será considerado um deslocamento; assim sendo, quando acionada para retirar e recolocar o equipamento (conjunto moto bomba) será considerado um deslocamento; no entanto, se o pessoal e os equipamentos retornarem à base, sendo necessário que voltem em outra data para descer o equipamento, nessa segunda (ou mais) investida será considerado um novo deslocamento desde que o retorno seja solicitado pela SAEC. Se houver uma mudança de canteiro de obras dentro da cidade, ou seja, ao terminar um serviço se inicie na sequência um outro serviço em outro poço, não será considerado uma segunda mobilização.

3.10. DO RELATÓRIO GERENCIAL

Para todo serviço desenvolvido deverá ser gerado um relatório físico e digital. Se necessário, o serviço deverá ser fotografado; também (se necessário) o serviço deverá ser discutido com os técnicos da SAEC; e ratificando, todas as etapas do serviço, ao final, deverão ser relatadas e enviadas à SAEC.

3.11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

3.11.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente dos equipamentos guindauto e/ou guindaste quando, após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada não dispuser do equipamento necessário para a execução dos serviços. A indisponibilidade deverá ser devidamente justificada e comunicada previamente à SAEC, ficando a subcontratação condicionada à autorização da Administração.

3.11.2. O operador do guindaste ou guindauto deverá pertencer ao quadro da Contratada por possuir qualificação, capacitação e experiência comprovadas, especialmente para a movimentação de tubos e dutos, instalação e retirada



de conjunto motobombas e demais componentes utilizados na execução dos serviços.

- 3.11.3. A Contratada deverá apresentar carta de solidariedade firmada pela empresa subcontratada, assegurando a disponibilização do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução, segurança, qualidade e cumprimento dos prazos contratuais.

3.12. DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E SEGURANÇA

- 3.12.1. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à SAEC, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação;
- 3.12.2. A EMPRESA CONTRATADA prestará à SAEC garantia integral, com prazo de 06 (seis) meses a contar da data da execução dos serviços contra qualquer inconsistência ou erro que o serviço apresentar;
- 3.12.3. Ficará a critério da SAEC impugnar e mandar refazer serviços incorretos, executados em desacordo com os padrões já existentes ou com as especificações técnicas. As DESPESAS decorrentes dessa REEXECUÇÃO de serviços incorretos correrão por conta EXCLUSIVA da EMPRESA CONTRATADA;
- 3.12.4. A EMPRESA CONTRATADA será responsável pelo bom e correto andamento dos serviços contratados. Assim, a EMPRESA CONTRATADA deverá zelar pela execução dos serviços, manter equipe de funcionários apta e treinada, inclusive com cursos (NR's e outros) específicos para a execução dos serviços;
- 3.12.5. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade em manter



a manutenção preventiva de todos os equipamentos utilizados na execução do objeto da presente licitação;

- 3.12.6. Em caso de danos causados a quaisquer elementos que equipa o poço ou ao próprio poço, pela EMPRESA CONTRATADA, a mesma deverá repará-los, restabelecendo o bom funcionamento do sistema em tempo urgente. Os demais danos que por ventura venham a ocorrer e que não afetam diretamente a exploração poderão ser reparados com menor urgência, mas o mais rápido possível, inclusive se qualquer dano atingir a terceiros;
- 3.12.7. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação em vigor em relação às normas relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações. Incluem-se nessas obrigações, mas não se limitando a, manter atualizados documentos como PCMAT, PPRA, PCMSO, LTCAT, SEESMT, EPI, EPC, CAT, etc., de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária e dispositivos da legislação estadual e municipal correlata;
- 3.12.8. A EMPRESA CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 3.12.9. A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPRESA CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.13. DA DOCUMENTAÇÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DE TRABALHO

- 3.13.1. Esta documentação é exigida somente da EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO, ou seja, após assinar O RESPECTIVO contrato. A DETENTORA deverá apresentar a documentação referente a medicina e segurança do



trabalho para a realização da integração junto ao setor de segurança da SAEC.

Segue documentação exigida:

3.13.2. Da Empresa

- 3.13.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.13.2.2. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) – Vigente;
- 3.13.2.3. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – Vigente;
- 3.13.2.4. Seguro de Vida/Acidente;
- 3.13.2.5. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) – Vigente.

3.13.3. Dos Colaboradores

- 3.13.3.1. Ficha de Registro;
- 3.13.3.2. Cópia do registro da carteira de trabalho do empregado ou contrato de prestação de serviço sendo a página com foto;
- 3.13.3.3. Página da qualificação civil;
- 3.13.3.4. Página contendo o contrato de trabalho;
- 3.13.3.5. RG;
- 3.13.3.6. CPF;
- 3.13.3.7. Carteira de Vacinação;
- 3.13.3.8. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) conforme o PCMSO da empresa –Vigente;
- 3.13.3.9. FICHA DE EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- 3.13.3.10. ORDEM DE SERVIÇO - sobre Segurança e Saúde do Trabalho inerente as funções;
- 3.13.3.11. Certificado de Treinamento: Certificado NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); outras NR que o setor de segurança exigir;
- 3.13.3.12. Certificado NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais).



3.14. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 3.14.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.14.2. A garantia prestada deverá ter vigência acompanhando a do contrato e, no caso de seguro-garantia, observar o prazo de que trata o art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser renovada ou reapresentada a cada prorrogação contratual, se houver;
- 3.14.3. Será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração a prestação de garantia adicional, em valor equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia adicional deverá ser apresentada como condição para a formalização do contrato.

4. PRAZO DO CONTRATO

- 4.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, renovável por igual período até o período de 120 meses.

5. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 5.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o contrato devidamente assinada e recolhida no prazo de 10 (dez) dias;
- 5.2. A cada renovação de contrato, a EMPRESA CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o contrato devidamente assinada e recolhida no prazo de 10 (dez) dias.



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestor do contrato: Eng.º Evandro Eduardo Bobadilha.

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. As medições dos serviços serão regidas pela Portaria n.º 043, de 06 de fevereiro de 2.024;

7.2. **O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente solicitados pela SAEC, executados pela Contratada e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, não havendo garantia de demanda ou de quantitativo mínimo durante a vigência contratual;**

7.3. As medições serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30 de cada mês, mediante protocolo junto ao gestor técnico do contrato, entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico e com base nos preços unitários constantes do contrato;

7.4. A EMPRESA CONTRATADA deverá anexar os documentos elencados no Art. 54 da Portaria n. 043, de 06 de fevereiro de 2024 da SAEC, sendo:

7.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda, Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);

7.4.2. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br;

7.4.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no



cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF);

- 7.4.4. Apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- 7.4.5. Apresentação das guias GPS – Guia da Previdência Social e GRF – Guia de recolhimento do FGTS e comprovantes de pagamento;
- 7.4.6. Apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados;
- 7.4.7. O Relatório do acompanhamento dos serviços deverá ser entregue para pagamento da medição dos serviços;
- 7.4.8. O pagamento será feito em moeda corrente no país, no prazo de 15 DDL (quinze dias do lançamento) com a respectiva nota fiscal eletrônica de serviços (com declaração de emprego de materiais no corpo da nota fiscal).

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, vigente na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 8.2.** A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional compatível(is) com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, limitado às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.
 - 8.2.1. Considerando a estimativa média de 4 (quatro) trocas anuais, a licitante deverá comprovar a execução de, no mínimo, 2 (dois) serviços de retirada, instalação ou substituição de conjuntos motobomba em poços tubulares profundos, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual estimada,



nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Os serviços apresentados para comprovação da capacidade técnico-operacional deverão contemplar:

8.2.2.1. Tubulação edutora com diâmetro nominal mínimo de 8" (oito polegadas);

8.2.2.2. Conjunto motobomba com potência mínima de 320 CV;

8.2.2.3. Instalação do conjunto motobomba em profundidade mínima de 350 m (trezentos e cinquenta metros).

8.2.3. Não será admitido o somatório de atestados, certidões ou acervos técnicos relativos a contratos distintos para alcançar, separadamente, o diâmetro nominal mínimo de 8" (oito polegadas) da tubulação edutora, a potência mínima de 320 CV do conjunto motobomba e a profundidade mínima de instalação de 350 m (trezentos e cinquenta metros). Pelo menos um dos documentos apresentados deverá comprovar, em uma mesma contratação, a execução de serviço que tenha reunido, simultaneamente, todas essas características técnicas;

8.2.4. Para comprovação do quantitativo mínimo de 2 (dois) serviços, estes deverão constar em um único atestado de capacidade técnico-operacional, referente a uma única contratação. Será permitida a apresentação de mais de um documento, desde que pelo menos um deles comprove isoladamente as características técnicas exigidas;

8.2.5. A vedação ao somatório justifica-se porque a execução conjunta desses serviços exige pessoal com elevado nível de treinamento e experiência, equipamentos de içamento de alta capacidade, acessórios adequadamente dimensionados e planejamento operacional compatível com o peso do conjunto motobomba, da tubulação edutora, dos cabos elétricos e dos demais componentes suspensos. A comprovação isolada de cada característica, mediante documentos referentes a contratos distintos, não demonstra que a licitante possui experiência na execução integrada de serviço com porte, complexidade e riscos equivalentes aos da presente contratação.



8.3. Comprovação de que a licitante possui disponibilidade de profissional de nível superior com formação em Geologia ou Engenharia de Minas, devidamente registrado no CREA e detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto licitado, limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação, vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3.1. O profissional detentor do acervo técnico apresentado deverá comprovar vínculo profissional ou disponibilidade para atuação na execução contratual, mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4. A licitante deverá apresentar declaração contendo a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, bem como a qualificação dos integrantes da equipe técnica que se responsabilizarão pelos serviços, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4.1. A declaração do aparelhamento deverá indicar a disponibilidade, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

8.4.1.1. Guindauto com capacidade nominal mínima de 3.750 kg (três mil setecentos e cinquenta quilos) com carroceria de pelo menos 06 metros;

8.4.1.2. Guindaste com capacidade nominal mínima de 60 t (sessenta toneladas).

8.5. Declaração de que, no momento da contratação, nos termos da Súmula 25 do TCESP, comprovará possuir além do geólogo ou engenheiro de minas, os profissionais abaixo relacionados, como condição para assinatura do contrato:



8.5.1. A equipe técnica de campo mínima indicada pela licitante deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

- 8.5.1.1. 1 (um) encarregado, responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços;
- 8.5.1.2. 1 (um) soldador devidamente qualificado e com experiência compatível com os serviços a serem executados;
- 8.5.1.3. 1 (um) operador de guindaste e/ou guindauto devidamente capacitado, habilitado e com experiência na movimentação de tubulações edutoras e conjuntos motobomba utilizados em poços tubulares profundos;
- 8.5.1.4. 2 (dois) ajudantes capacitados para auxiliar na movimentação, montagem, desmontagem e instalação dos equipamentos.

8.6. Atestado de visita técnica fornecida pela Saec ou declaração, assinada pelo representante legal da empresa de que tem o pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços;

8.7. A Visita Técnica será FACULTATIVA. As empresas licitantes interessadas em participar do presente certame licitatório, poderão enviar profissional, através de apresentação de carta credencial, para proceder com Visita Técnica até à data de abertura da sessão, de acordo com prévio agendamento, através dos telefones (17) 3531-0600 e (17) 3531-0608;

8.8. Carta de solidariedade caso a empresa pretenda realizar a subcontratação prevista no item 3.11 deste termo de referência, caso a contratada não apresente a carta não poderá subcontratar os equipamentos mencionados neste item.

9. MATRIZ DE RISCOS

A presente matriz de riscos tem por objetivo definir e alocar as responsabilidades da Administração (SAEC) e da futura Contratada quanto aos eventos que possam afetar os custos, os prazos, a segurança ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Elaborada conforme os arts. 6º, inciso XXVII, e 22 da Lei Federal nº



14.133/2021, esta matriz constitui instrumento vinculante e integrará o edital, o Termo de Referência e o contrato.

Nº	Evento de Risco	Descrição / Impacto	Alocação do Risco
1	Indisponibilidade de guindaste ou guindauto	Indisponibilidade, atraso, quebra ou inadequação do guindaste ou guindauto com capacidade nominal mínima de 50 t, inclusive quando o equipamento for locado ou subcontratado, podendo ocasionar atraso na execução dos serviços.	CONTRATADA
2	Capacidade insuficiente do equipamento de içamento	Utilização de equipamento cuja capacidade efetiva, considerando o raio de operação e a tabela de carga do fabricante, seja insuficiente para movimentar o conjunto motobomba, a tubulação edutora, os cabos e os demais componentes.	CONTRATADA
3	Indisponibilidade da equipe mínima	Ausência ou indisponibilidade do encarregado, soldador, operador de guindaste ou guindauto ou dos dois ajudantes exigidos para a execução dos serviços.	CONTRATADA
4	Falta de qualificação da equipe	Emprego de profissionais sem capacitação, treinamento, habilitação ou experiência compatíveis com a movimentação de tubulações edutoras de 8", conjuntos motobomba de 320 CV e instalações em profundidade mínima de 350 m.	CONTRATADA
5	Atraso na mobilização	Não disponibilização da equipe, dos equipamentos, das ferramentas e dos acessórios necessários dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, inclusive no caso de subcontratação.	CONTRATADA



Nº	Evento de Risco	Descrição / Impacto	Alocação do Risco
6	Falha da empresa subcontratada	Atraso, recusa, indisponibilidade ou inadequação dos equipamentos fornecidos por empresa subcontratada, inclusive o descumprimento do prazo máximo de 24 horas para disponibilização.	CONTRATADA
7	Planejamento operacional inadequado	Falhas no planejamento da retirada ou instalação, incluindo dimensionamento incorreto do equipamento de içamento, posicionamento inadequado, ausência de acessórios, ferramentas ou pessoal e incompatibilidade com o local de execução.	CONTRATADA
8	Danos durante o içamento e a movimentação	Queda, colisão, deformação ou avaria no conjunto motobomba, tubulações edutoras, cabos elétricos, cabeçote, barrilete ou demais componentes em decorrência de falha operacional, negligência ou utilização inadequada dos equipamentos.	CONTRATADA
9	Queda de ferramentas ou componentes no poço	Queda de ferramentas, parafusos, tubulações, cabos ou outros componentes no interior do poço em razão de falha de amarração, montagem, movimentação ou execução dos serviços.	CONTRATADA
10	Danos ao revestimento ou à estrutura do poço	Danos causados ao revestimento, à boca do poço, ao cabeçote ou à estrutura existente em razão de movimentação inadequada, impacto, desalinhamento ou falha de execução.	CONTRATADA
11	Bomba ou coluna edutora presa no poço	Impossibilidade ou dificuldade extraordinária de retirada decorrente de incrustações, deformações, rompimentos, corrosão preexistente, desmoronamento ou outras condições internas não identificáveis antes do início dos serviços.	CONTRATADA



Nº	Evento de Risco	Descrição / Impacto	Alocação do Risco
1 2	Ruptura de componentes preexistentes	Rompimento de tubulações edutoras, cabos, luvas, flanges ou demais componentes devido a corrosão, desgaste ou defeito preexistente não provocado pela Contratada.	SAEC
1 3	Divergência nas informações técnicas	Diferenças relevantes entre as informações fornecidas pela SAEC e as condições efetivamente encontradas quanto à profundidade, diâmetro, potência, peso, quantidade de tubulações ou configuração do poço.	SAEC
1 4	Falta de liberação da unidade	Impossibilidade de início dos serviços por falta de autorização, acesso, isolamento, desligamento elétrico ou liberação operacional da unidade pela SAEC.	SAEC
1 5	Segurança durante a execução	Acidentes pessoais, danos materiais ou descumprimento das normas de segurança decorrentes da atuação da Contratada, incluindo ausência de EPIs, isolamento da área, sinalização, capacitação ou procedimentos de movimentação de cargas.	CONTRATADA
1 6	Condições inadequadas de acesso	Dificuldades de acesso ou posicionamento dos equipamentos que sejam visíveis, previsíveis ou identificáveis mediante vistoria e análise prévia do local.	CONTRATADA
1 7	Condições climáticas ordinárias	Chuvas, ventos e demais condições climáticas sazonais e previsíveis que exijam reprogramação, proteção dos equipamentos ou adequação do planejamento dos serviços.	CONTRATADA
1 8	Caso fortuito ou força maior	Eventos extraordinários, inevitáveis e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, que impeçam ou prejudiquem substancialmente a execução dos serviços.	COMPARTILHADO



Nº	Evento de Risco	Descrição / Impacto	Alocação do Risco
19	Trabalho fora do horário convencional	Necessidade de execução noturna, em finais de semana ou feriados, quando prevista na Ordem de Serviço em razão da necessidade de reduzir a interrupção do abastecimento.	CONTRATADA
20	Paralisação superior ao período previsto	Prolongamento da paralisação do poço ou do sistema de abastecimento devido a atraso, falha operacional, falta de equipamento, material ou equipe atribuível à Contratada.	CONTRATADA
21	Alteração do escopo pela SAEC	Inclusão, exclusão ou modificação de serviços e quantitativos determinada formalmente pela SAEC após a emissão da Ordem de Serviço, desde que não decorra de erro ou omissão da Contratada.	SAEC
22	Falha na soldagem	Defeitos, trincas, vazamentos, desalinhamentos ou necessidade de refazimento decorrentes de soldagem executada inadequadamente ou por profissional sem qualificação compatível.	CONTRATADA
23	Furto, roubo ou vandalismo	Furto, roubo, perda ou vandalismo envolvendo ferramentas, equipamentos, materiais ou componentes sob a guarda da Contratada durante a execução dos serviços.	CONTRATADA
24	Defeito após a reinstalação	Falha decorrente de montagem, ligação, alinhamento, aperto, soldagem ou instalação inadequada realizada pela Contratada.	CONTRATADA
25	Defeito preexistente no conjunto motobomba	Falha interna, defeito de fabricação, desgaste ou avaria preexistente no conjunto motobomba que não tenha sido causado ou agravado pela retirada ou instalação realizada pela Contratada.	SAEC



Nº	Evento de Risco	Descrição / Impacto	Alocação do Risco
2 6	Baixa isolação após a instalação	Constatação, após a instalação do conjunto motobomba, de resistência de isolamento inferior ao valor mínimo aceitável para liberação da partida por meio da soft-starter, quando a não conformidade não tenha sido identificada nos testes realizados antes da instalação. Incluem-se danos ou falhas decorrentes do manuseio, da instalação, das emendas, terminações ou conexões elétricas executadas pela Contratada.	CONTRATADA
2 7	Bomba não parte com isolação normal	Após a instalação, estando a resistência de isolamento dentro dos limites aceitáveis e confirmadas as condições adequadas de alimentação, comando e partida pela soft-starter, a bomba não entra em funcionamento em razão de falha elétrica ou mecânica interna do conjunto motobomba, não relacionada aos serviços executados pela Contratada.	SAEC



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE *		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
Endereço <u>Completo</u> : (Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Cidade - UF)		
CEP:	FONE/FAX:	e-mail:
DADOS COMPLEMENTARES DA PROPONENTE		
Listar os dados abaixo DE CADA UM DOS SÓCIOS da empresa (pessoa física ou jurídica):		
Nome/Razão Social:	Endereço <u>Completo</u> :	CPF/CNPJ:
RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL:	Cargo do Sócio**	
Indicar dados DA CONSTITUIÇÃO / ULTIMA ALTERAÇÃO da empresa da seguinte forma:		
Tipo de Registro: ***	Nº do Registro:	
Data de Registro:		
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	Profissão:	RG: CPF:
e-mail: (não pode repetir o do campo acima informado)		Telefone:
Endereço <u>Completo</u> :		
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA		
Banco:		
Agência:		
Conta:		

* O preenchimento desta ficha é obrigatório para envio de informações ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e deverá ser apresentada juntamente com a proposta, conforme exigências do edital.

** (Representante Legal; Demais membros do quadro societário; Micro Empreendedor Individual)

*** (Cartório de Registro, títulos e documentos; Junta comercial; OAB; Portal do empreendedor)

- Os preços unitários e seus totais de acordo com planilha abaixo.

- A Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar, para melhor avaliação, detalhamento das condições de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos.



PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RETIRADA, REINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E TESTES OPERACIONAIS DE CONJUNTOS MOTOBOMBA SUBMERSOS EM 05 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DO AQUIFERO GUARANI, INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CATANDUVA-SP (SAEC)						
					VALOR MÁXIMO QUE A SAEC SE PROPÕE A PAGAR	
ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS - DESCRIÇÃO	UN.	QTD	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1	002.018.063	Deslocamento da equipe e dos equipamentos para Catanduva	un.	12	R\$ 9.631,90	R\$ 115.582,80
2	002.018.065	Retirada da Coluna Edutora / Equipamento	un.	7	R\$ 30.947,19	R\$ 216.630,33
3	002.018.066	Emenda dos cabos e outros serviços correlatos	kit	9	R\$ 3.766,68	R\$ 33.900,12
4	002.018.067	Instalação da Coluna Edutora / Equipamento	un.	7	R\$ 34.292,77	R\$ 240.049,39
5	002.018.094	Fornecimento e instalação de válvula de retenção vertical diâmetro de 8" (a ser instalada na coluna edutora). Incluso adptador para conexão, com conexões em tubo galvanizado a fogo, sch80, com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	3	R\$ 34.793,40	R\$ 104.380,20
6	002.018.095	Fornecimento e instalação de válvula de retenção vertical diâmetro de 6" (a ser instalada na coluna edutora). Incluso adptador para conexão com conexões em tubo galvanizado a fogo, sch80, com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	2	R\$ 33.660,08	R\$ 67.320,16
7	002.018.096	Fornecimento e instalação de ADAPTADOR de padrão de rosca ou de diâmetros (Ø) para a coluna edutora ou conjunto moto-bomba, confeccionado em aço galvanizado a fogo, SCH80, com conexões com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	4	R\$ 4.628,26	R\$ 18.513,04
8	002.018.097	Fornecimento e instalação de tubo liso para coluna edutora, comprimento 6 metros, diâmetro 8", galvanizado a fogo, SCH40, incluso ponteiros de 30cm, diâmetro 8", galvanizado a fogo, SCH80 com conexões com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	16	R\$ 10.510,97	R\$ 168.175,52
9	002.018.098	Fornecimento e instalação de tubo liso para coluna edutora, comprimento 6 metros, diâmetro 6", galvanizado a fogo, SCH40, incluso ponteiros de 30cm, diâmetro 6", galvanizado a fogo, SCH80 com conexões com rosca tipo pino e caixa - norma AWWA – FJ.	un.	3	R\$ 7.841,98	R\$ 23.525,94
					VALOR TOTAL GERAL R\$ 988.077,50	